

SIGA O FISCO

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
IVA-ST UTILIZADO PARA CALCULAR ICMS-ST EM SP



P.CAT 37/2017
Até 29/02/2020

Port. CAT 20/2020
A partir 1/3/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA-ST (%)	IVA-ST (%)
1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.	1704.90.10	17.001.00	43,77	49,61
2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20	17.002.00	73,88	71,54
3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20	17.003.00	46,48	50,2
4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de Páscoa de chocolate	1806.90.00	17.004.00	66,29	63,65
6	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02	1806.90.00	17.006.00	30,28	28,42
8	Achocolatados em pó, em cápsulas (Item acrescentado pela Portaria CAT-63/17, de 28-07-2017; DOE 29-07-2017; Efeitos desde 01-06-2017)	1806.90.00	17.006.02	30,28	31,52
9	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.90.00	17.007.00	26,61	27,84
10	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau	1704.90.90	17.008.00	111,71	118,15
11	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00	17.009.00	59,6	60,38
12	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	20.09	17.010.00	34,1	45,76
13	Água de coco	2009.8	17.011.00	48,82	54,69
14	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9	17.012.00	16,13	18,13
15	Farinha láctea	1901.10.20	17.013.00	31,85	29,21
16	Leite modificado para alimentação de crianças	1901.10.10	17.014.00	35,1	33,86
17	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30	17.015.00	48,89	47,32

IVA-ST - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - PORT. CAT 20/2020

SIGA O FISCO

18	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	0401.10.10 0401.20.10	17.016.00	12,07	14,43
19	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	17.019.00	33,43	36,35
20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	17.019.02	33,43	36,89
21	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0402.9	17.020.00	26,64	27,21
22	Yogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	04.03	17.021.00	36,21	40,27
23	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	04.06	17.023.00	42,42	41,64
24	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	0405.10.00	17.025.00	41,7	40,39
25	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.10.00	17.026.00	26,05	24,49
26	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.10.00	17.027.00	26,05	28,33
27	Outras margarinas e cremes vegetais, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.90	17.027.02	27,33	28,33
28	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	1904.10.00 1904.90.00	17.030.00	71,35	69,13
29	Salgadinhos diversos	1905.90.90	17.031.00	87,58	78,61
30	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	1905.90.90	17.031.01	-	78,61
31	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9	17.032.00	64,43	60,61
32	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2008.1	17.033.00	76,6	72,67
33	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.20.10	17.034.00	51,6	52,15

IVA-ST - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - PORT. CAT 20/2020

SIGA O FISCO

34	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	2103.90.21 2103.90.91	17.035.00	59,85	62,3
35	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.10.10	17.036.00	72,54	71,71
36	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10	17.037.00	51,47	52,92
37	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.30.21	17.038.00	75,8	70,72
38	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.90.11	17.039.00	27,52	28,91
39	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.02	17.040.00	46,95	46
40	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10	17.041.00	58,06	59,67
41	Barra de cereais	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	17.042.00	63,92	61,62
42	Barra de cereais contendo cacau	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	17.043.00	65	65
43	Massas alimentícias tipo instantânea	1902.30.00	17.047.00	84,57	63,27
43.1	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.	1902.30.00	17.047.01	-	63,27
44	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01 e 17.048.02	19.02	17.048.00	35,73	34,33
45	Cuscuz	1902.40.00	17.048.01	35,73	38,73
46	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	1902.20.00	17.048.02	35,73	38,73
47	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	1905.20	17.050.00	40,37	43,76
48	Bolo de forma, inclusive de especiarias	1905.20.90	17.051.00	72,13	63,69

IVA-ST - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - PORT. CAT 20/2020

SIGA O FISCO

49	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31.00	17.053.00	42,66	58,79
50	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31.00	17.054.00	66,02	71,56
51	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" (Item acrescentado pela Portaria CAT-63/17, de 28-07-2017; DOE 29-07-2017; Efeitos desde 01-06-2017)	1905.90.20	17.056.00	42,66	46,24
52	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" (Item acrescentado pela Portaria CAT-63/17, de 28-07-2017; DOE 29-07-2017; Efeitos desde 01-06-2017)	1905.90.20	17.056.01	66,02	71,56
53	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01, previstos no Convênio ICMS 92/15	1905.90.20	17.056.02	44,64	47,35
54	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	1905.32.00	17.057.00	49,14	52,45
55	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	1905.32.00	17.058.00	34,27	38,62
56	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40.00	17.059.00	38,45	40,46
57	Outros pães de forma	1905.90.10	17.060.00	35,86	36,27
58	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g (Redação dada ao item pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	1905.90.90	17.062.00	40,79	41,07
59	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães (Item acrescentado pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	1905.90.90	17.062.01	40,79	44,21
60	Pão denominado knackebrot	1905.10.00	17.063.00	73,63	79,81
61	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade interior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1507.90.11	17.065.00	13,26	15,56
62	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade interior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15.08	17.066.00	42,33	47,2
63	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade interior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros	15.09	17.067.00	31,38	35,07

IVA-ST - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - PORT. CAT 20/2020

SIGA O FISCO

64	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição NCM 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1510.00.00	17.068.00	140,75	156,95
65	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Redação dada ao item pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	1512.19.11	17.069.00	18,9	15,23
66	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Item acrescentado pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	1512.29.10	17.069.01	18,9	21,08
67	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1514.1	17.070.00	18,4	22,65
68	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1515.19.00	17.071.00	84,54	94,27
69	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1515.29.10	17.072.00	17,48	17,83
70	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.29.90	17.073.00	36,72	40,95
71	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1517.90.10	17.074.00	29,21	33,01
72	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	1601.00.00	17.076.00	50,08	48,93
73	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01 (Redação dada ao item pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	1601.00.00	17.077.00	40,18	42,13
74	Salsicha em lata (Item acrescentado pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	1601.00.00	17.077.01	40,18	42,28
75	Mortadela	1601.00.00	17.078.00	41,54	44,2
76	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07 (Redação dada ao item pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	16.02	17.079.00	43,27	41,82

IVA-ST - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - PORT. CAT 20/2020

SIGA O FISCO

77	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, de aves da posição NCM 01.05: de perus e perus	16.02.31.00	17.079.01	43,27	46,99
78	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, de aves da posição NCM 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas	1602.32.10	17.079.02	43,27	45,53
79	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, de aves da posição NCM 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas	1602.32.20	17.079.03	43,27	44,64
80	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços	1602.41.00	17.079.04	43,27	42,91
81	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas	1602.49.00	17.079.05	43,27	46,97
82	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07 (Redação dada ao item pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	1602.50.00	17.079.06	43,27	47,15
83	Apresentado (item acrescentado pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	1602.50.00	17.079.07	43,27	45,01
84	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedaneos preparados a partir de ovas de peixe, exceto as descritas nos CEST 17.080.01 e 17.081.00	16.04	17.080.00	47,95	46,5
85	Outras preparações e conservas de atuns	1604.20.10	17.080.01	51,03	53,96
86	Sardinha em conserva	16.04	17.081.00	47,95	48,94
87	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	16.05	17.082.00	48,39	49,95
88	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	07.10	17.088.00	87,08	88,44
89	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	08.11	17.089.00	168,48	171,1
90	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.01	17.090.00	106,04	107,72
91	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição NCM 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.04	17.091.00	50,95	51,74

IVA-ST - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - PORT. CAT 20/2020

SIGA O FISCO

92	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição NCM 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.05	17.092.00	64,25	60,88
93	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00	17.093.00	75,64	76,82
94	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.07	17.094.00	71	66,05
95	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição NCM 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.08	17.095.00	61,57	62,53
96	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05 (Redação dada ao item pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	09.01	17.096.00	21,2	21,86
97	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05 (Redação dada ao item pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	09.01	17.096.04	21,2	31,25
98	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas (Item acrescentado pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	09.01	17.096.05	21,2	31,25
99	Chá, mesmo aromatizado	09.02 12119090 21069090	17.097.00	72,06	70,1
100	Mate	0903.00	17.098.00	64,41	59,84
101	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.099.00	17,51	18,58
102	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.101.00	26,25	28,5

SIGA O FISCO

103	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.103.00	36,47	39,51
104	Milho para pipoca (microondas)	2008.19.00	17.106.00	53,76	47,53
105	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Redação dada ao item pela Portaria CAT-108/17, de 24-11-2017; DOE 25-11-2017; Efeitos a partir de 01-12-2017)	2101.1	17.107.00	42,89	45,56
106	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Item acrescentado pela Portaria CAT-63/17, de 28-07-2017; DOE 29-07-2017; Efeitos desde 01-06-2017)	2101.1	17.107.01	42,89	44,23
107	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01	2101.20	17.108.00	45,87	47,72
108	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas (Item acrescentado pela Portaria CAT-63/17, de 28-07-2017; DOE 29-07-2017; Efeitos desde 01-06-2017)	2101.20	17.108.01	45,87	49,84
109	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	17.109.00	53,16	52,36
110	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate	2202.10.00	17.110.00	63,16	65,88
111	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	2202.10.00	17.111.00	42,82	53,93
112	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	2202.99.00	17.112.00	67,4	65,11
113	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.99.00	17.113.00	59,76	67,76
114	Bebidas prontas à base de café	2202.99.00	17.114.00	46,22	52,41
115	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	2202.99.00	17.115.00	39,26	41,76